



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 16.000-15; contratação do Sr. CARLOS ALBERTO BARRENECHE OSORIO.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. CARLOS ALBERTO BARRENECHE OSORIO, colombiano, Médico, Inscrição no Conselho Federal de Medicina nº 9902, com Registro Geral nº V346516-C, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 837.621.400-49, residente e domiciliado sito à R. do Comercio, 1171, Casa A, Bairro Centro – Brasil Novo, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Prestação de serviços médicos como plantonista, na sala de estabilização, realizando o máximo de 30 (trinta) plantões de 12 (doze) horas por mês, neste município.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de total de R\$ 406.800,00 (quatrocentos e seis mil e oitocentos reais), valor este que será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por plantão de 12 horas, com vigência até 31 de dezembro de 2015, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser uma profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 21 de janeiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432